

PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007.

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA Nº DE 2007.

Dê-se nova redação e acrescente o § 2º ao art. 6º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007:

.....
Art. 6º Os atuais detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual e Distrital que, até a véspera da convenção para escolha de candidatos **a eleição de 2010**, fizerem comunicação por escrito, ao órgão de direção regional, de sua intenção de concorrer ao pleito, comporão a lista dos respectivos partidos ou federações, na ordem decrescente dos votos obtidos nas eleições de 2006, salvo deliberação em contrário do órgão competente do partido.
.....

§ 2º Realizadas as eleições a que se refere o *caput* deste artigo, aplicar-se-ão para as eleições posteriores os dispostos no § 3º e seguintes do art. 8º da Lei nº 9.504, de 1997, acrescentados pelo art. 5º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Consoante redação original do projeto, as regras de transição impostas pelo artigo 6º do presente PL determinam que os atuais deputados comporão a lista dos respectivos partidos ou federações, na ordem decrescente dos votos obtidos nas eleições de 2002. O texto se reporta ao passado somente em relação ao quantitativo de votos, pois

que se retrata a eleição de 2002. Destarte, abre margem a interpretações de que quem detiver mandato eletivo dos cargos que especifica o art. 6º sempre terá preferência, para qualquer eleição, na lista partidária a que se refere o § 3º e seguintes do art. 8º da Lei nº 9.504/97 acrescentados pelo art. 5º do Projeto sob exame. Desse modo, a emenda pretende tornar claro que essa preferência a quem detém mandato eletivo de Deputado Federal, Estadual ou Distrital somente valerá para as próximas eleições de 2010 e que, posteriormente a essa eleição, aplicar-se-ão as regras da lista partidária de forma igual para todos os candidatos. Por fim, substitui-se a expressão “2002” por “2006” para ajustar às eleições ocorridas no ano de 2006.

Sala das Sessões em 24 de maio de 2007.

Deputado Jorginho Maluly
DEM/SP

Deputada Nilmar Ruiz
DEM/TO